



**PROJETO DE LEI Nº. 18, de 01 de outubro de 2018.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.301/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I.** - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II.** - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**



**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I. - Orçamento Fiscal: R\$ 274.443.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais);
- II. - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 85.557.000,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), onde:
  - a) R\$ 41.420.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 5.111.000,00 (cinco milhões, cento e onze mil reais) compreende receitas de assistência social;
  - c) R\$ 39.026.000,00 (trinta e nove milhões, vinte e seis mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

- I. - Orçamento Fiscal: R\$ 253.347.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais);
- II. - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 106.653.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), onde:
  - a) R\$ 75.016.000,00 (setenta e cinco milhões, dezesseis mil reais)



compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.441.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 20.196.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e seis mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo Único.** Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 21.096.000,00 (vinte e um milhões, noventa e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

**§ 1º** O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:



- I. pessoal e encargos sociais; pagamentos do sistema previdenciário;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. pagamento das despesas correntes relativas à Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- V. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.301/2018, de 31 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019).

§ 3º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 4º Os créditos suplementares que englobam a inclusão de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante portaria do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

#### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

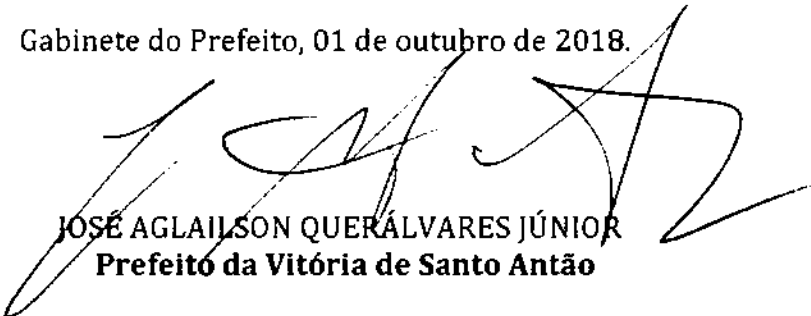
**Das Disposições Gerais**

**Art.10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art.11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.



**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
**Prefeito da Vitória de Santo Antão**